



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 04048/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
**DATA DE ENTRADA:** 17/01/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.  
**INTERESSADOS:** Denis Garcia Xavier  
Emmanuel da Nóbrega Dias



**PROPOSTA**

**REF.: Processo de Inexigibilidade / 2025**

Prestação de serviços especializados na área de **Contabilidade Pública**, com foco na **organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento** da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB (CNPJ: 09.151.598/0001-94), contemplando os seguintes serviços:

**1. Processamento da Folha de Pagamento:**

- **Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento** dos servidores municipais, garantindo precisão e cumprimento das normas aplicáveis.
- **Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)** por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- Controle rigoroso de **deduções legais e retenções tributárias**, com emissão de guias e relatórios para validação junto aos setores competentes.

**2. Gestão de Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:**

- **Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias** nos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, com monitoramento contínuo das pendências e inconsistências.
- **Elaboração de relatórios gerenciais** para acompanhamento das obrigações acessórias, apresentando o status de conformidade de forma clara e acessível.
- Acompanhamento das **atualizações normativas e parametrizações nos sistemas**, garantindo a aderência às legislações vigentes.

**3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:**

- **Preparação e envio dos arquivos do SagresPessoal** em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os **padrões técnicos e prazos estabelecidos**.
- **Apoio na correção e reenvio de arquivos**, caso necessário, com o objetivo de evitar apontamentos ou penalidades por parte do TCE/PB.
- Elaboração de relatórios complementares para subsidiar auditorias e prestar informações à gestão municipal.

**4. Apoio Administrativo e Assessoramento Técnico:**

- Organização e preparação de **documentos contábeis e fiscais** necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal.
- **Orientação e suporte técnico contínuos** para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.

**Valor Total da Proposta:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**Valor Mensal:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Prazo de Execução:** 12 meses (Janeiro a Dezembro de 2025).

**Validade da Proposta:** 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Os serviços descritos serão executados ao longo do **exercício financeiro de 2025**, com o compromisso de garantir **eficiência, transparência e conformidade** com a legislação aplicável, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Patos - PB, 09 de janeiro de 2025

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CPF: 193.8070-9652-13 1251 Email: lindoaldomarques@hotmail.com / lindoaldomarques@gmail.com

CNPJ: 19.550.718/0001-80



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**CONTRATO DE Nº. 01.0015/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.012/2025**

**SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**OBJETO:** Prestação de serviços especializada na área de contabilidade pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, Estado do Paraíba. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a “Prestação de serviços especializada na área de contabilidade pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, nos termos da Lei nº. 14.133/2021”.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: N.º 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de n.º 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, n.º 102, centro, Vista Serrana – PB, incrito no CPF de n.º 703.556.184-50, doravante denominado Locatário, do outro lado, a empresa, LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, inscrita no CNPJ de n.º 19.550.718/0001-80, sediada a Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos – PB, com seu representante legal, o senhor LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador do CPF de n.º 000.803.274-27, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Cotação e vantajosidade;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Documentação da Empresa;
- i) Certidões Negativas;
- j) Declarações;
- k) Capacidade Técnica;
- l) Autuação;
- m) Processo administrativo de inexigibilidade;
- n) Minuta de inexigibilidade;
- o) Despacho ao Jurídico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: N°. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

## **II – PARECER**

### **II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

*Art. 37.*

*Omissis[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso III do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**”, que é o caso em tela, visto que o imóvel preenche todos requisitos técnicos exigidos no contrato.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

### **III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

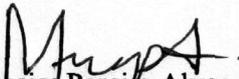
jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025** nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES** por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Vista Serrana/PB, 13 de janeiro de 2025.

  
Manoel Messias Pereira Alves  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PB 24.054



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2025.0012/2025

Vista Serrana/PB, 10 de janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Nos termos da Resolução nº 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
**EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de;

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

### 2- OBJETO

2.1. Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

1. Processamento da Folha de Pagamento:

- Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo precisão e cumprimento das normas aplicáveis.
- Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- Controle rigoroso de deduções legais e retenções tributárias, com emissão de guias e relatórios para validação junto aos setores competentes.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

2. Gestão de Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:
- Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, com monitoramento contínuo das pendências e inconsistências.
  - Elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento das obrigações acessórias, apresentando o status de conformidade de forma clara e acessível.
  - Acompanhamento das atualizações normativas e parametrizações nos sistemas, garantindo a aderência às legislações vigentes.
3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:
- Preparação e envio dos arquivos do Sagres Pessoal em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos.
  - Apoio na correção e reenvio de arquivos, caso necessário, com o objetivo de evitar apontamentos ou penalidades por parte do TCE/PB.
  - Elaboração de relatórios complementares para subsidiar auditorias e prestar informações à gestão municipal.
4. Apoio Administrativo e Assessoramento Técnico:
- Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal.
  - Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.

**3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**4. DA ANÁLISE DE RISCOS**

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

**5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

5.1. A futura empresa **CONTRATADA** será a **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, com sede à Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Secretaria de Administração e Planejamento**

Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG nº 3.996.439.

**6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) 6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**7- JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

**9. DA OBRIGACAO DO CONTRATADO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Secretaria de Administração e Planejamento**

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
- 10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

**11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

- 12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

- 13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.
- 13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.
- 13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
- 16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Vista Serrana/PB, 10 de janeiro de 2025.

*Américo Gomes Xavier*  
**AMÉRICO GOMES XAVIER**

Secretário de Administração e Planejamento

*Maria Irismar Pereira Soares*

**MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES**

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: AMÉRICO GOMES XAVIER

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

**3.1. TIPO:**

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

**4. RELAÇÃO DE ITENS:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.UNITARIO
01	Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB. 1. Processamento da Folha de Pagamento: • Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo precisão e cumprimento das normas aplicáveis; • Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Controle rigoroso de deduções legais e retenções tributárias com emissão de guias e relatórios para validação junto aos setores competentes. 2. Gestão de Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-DCTFWeb: • Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos	Mês	12	R\$ 4.500,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

<p>sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, monitoramento contínuo das pendências e inconsistências.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de relatórios gerenciais para acompanhar as obrigações acessórias, apresentando o status de conformidade de forma acessível.</li> <li>• Acompanhamento das atualizações normativas e parametrizações nos sistemas, garantindo a aderência às legislações vigentes.</li> </ul> <p>3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Preparação e envio dos arquivos do Sagres Pessoal em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos.</li> <li>• Apoio na correção e reenvio de arquivos, caso necessário, com o objetivo de evitar apontamentos ou penalidades por parte do TCE/PB.</li> <li>• Elaboração de relatórios complementares para suportar auditorias e prestar informações à gestão municipal.</li> </ul> <p>4. Apoio Administrativo e Assessoramento Técnico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal.</li> <li>• Orientação e suporte técnico contínuos para otimizar processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.</li> </ul>			
---	--	--	--

**5.JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**A) Razão da escolha do executante.**

1. A futura **CONTRATADA** será a **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada à Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG nº 3.996.439.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**B) Pelo preço**

1. no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil).

2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O custo a despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária, oriundos do orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.  
 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento: Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento  
 Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** 05 (cinco) dias.

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

- a) O prazo de execução do presente procedimento será 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

**8.1. Local e horário da Entrega/Execução:**

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

**9.OBSERVAÇÕES:**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**10.DATA REQUERIMENTO:** 10 de janeiro de 2025.

  
**AMÉRICO GOMES XAVIER**  
 Secretário de Administração e Planejamento



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de;

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

### 2- OBJETO

2.1. Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

1. Processamento da Folha de Pagamento:

- Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo precisão e cumprimento das normas aplicáveis.
- Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- Controle rigoroso de deduções legais e retenções tributárias, com emissão de guias e relatórios para validação junto aos setores competentes.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

2. Gestão de Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:
- Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, com monitoramento contínuo das pendências e inconsistências.
  - Elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento das obrigações acessórias, apresentando o status de conformidade de forma clara e acessível.
  - Acompanhamento das atualizações normativas e parametrizações nos sistemas, garantindo a aderência às legislações vigentes.
3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:
- Preparação e envio dos arquivos do Sagres Pessoal em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos.
  - Apoio na correção e reenvio de arquivos, caso necessário, com o objetivo de evitar apontamentos ou penalidades por parte do TCE/PB.
  - Elaboração de relatórios complementares para subsidiar auditorias e prestar informações à gestão municipal.
4. Apoio Administrativo e Assessoramento Técnico:
- Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal.
  - Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.

**3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**4. DA ANÁLISE DE RISCOS**

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

**5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

5.1. A futura empresa **CONTRATADA** será a **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, com sede à Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Secretaria de Administração e Planejamento**

Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG nº 3.996.439.

**6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) 6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**7- JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Secretaria de Administração e Planejamento**

diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

**9. DA OBRIGACAO DO CONTRATADO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

**11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**Secretaria de Administração e Planejamento**

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
- 16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Vista Serrana/PB, 10 de janeiro de 2025.

*Américo Gomes Xavier*  
**AMÉRICO GOMES XAVIER**

Secretário de Administração e Planejamento

*Maria Irismar Pereira Soares*

**MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES**

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

**OFÍCIO SMA Nº. \_\_\_\_\_/2025**

Vista Serrana – PB, 10 de  
janeiro de 2025.

Ao exmo. Senhor Prefeito Municipal,  
Emmanuel da Nóbrega Dias.

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)  
Senhor Prefeito

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**SOLICITO AUTORIZAÇÃO**, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Os serviços serão prestados juntos à Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria e Controle Interno.

**1. Processamento da Folha de Pagamento:**

- Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo precisão e cumprimento das normas aplicáveis.
- Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- Controle rigoroso de deduções legais e retenções tributárias, com emissão de guias e relatórios para validação junto aos setores competentes.

**2. Gestão de Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:**

- Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, com monitoramento contínuo das pendências e inconsistências.
- Elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento das obrigações acessórias,



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Secretaria de Administração e Planejamento**

apresentando o status de conformidade de forma clara e acessível.

- Acompanhamento das atualizações normativas e parametrizações nos sistemas, garantindo a aderência às legislações vigentes.

**3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:**

- Preparação e envio dos arquivos do Sagres Pessoal em conformidade com as exigências do

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos.

- Apoio na correção e reenvio de arquivos, caso necessário, com o objetivo de evitar

apontamentos ou penalidades por parte do TCE/PB.

- Elaboração de relatórios complementares para subsidiar auditorias e prestar informações à gestão municipal.

**4. Apoio Administrativo e Assessoramento Técnico:**

- Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento

das obrigações legais e administrativas da gestão municipal.

- Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.

**DA ESCOLHA:** A escolha recaiu sobre a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, com sede a Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG nº 3.996.439.

**DO PREÇO:** Conforme proposta no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

**Atenciosamente,**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Finanças**

## **DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 2025.0012/2025**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade **Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.**

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

**03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Classificação funcional:

**04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana/PB, 10 de janeiro de 2025

*Querubina da N. Dias*  
**QUERUBINA DA NÓBREGA DIAS**  
 Secretaria de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 15:17:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 04048/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 10/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

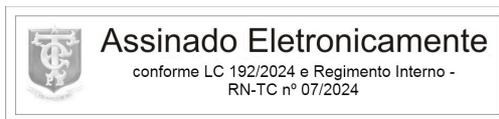
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.550.718/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1be2e5941d8a951abb0b7fe8ad95879e
Autorização da autoridade competente	Sim	e055f1a9e96760d38a97ef4fcccc5371
Estimativa da despesa	Sim	0d7f1fe4ec83f9473cf1e1d16938b6a1
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	e7faa89f585d98e33d738c87c4a52690
Justificativa de preço	Sim	0d7f1fe4ec83f9473cf1e1d16938b6a1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	993e032d3473cae2e27ded9fb788429
Previsão Orçamentária	Sim	9aa2634e47086d2fe07209d532db7e4c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427	Sim	4c7427ff2c84190b3619592bdda00094

**João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**CONTRATO PMVS Nº 01.0015/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA  
SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA  
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de **VISTA SERRANA/PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Jeremias José do Nascimento, Centro, S/N – Prédio da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº: 09.151.598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, brasileiro, casado, residente na Rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144144 SSSD/PB e CPF nº 703.556.184-50, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada à Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinho, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG nº 3.996.439, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, conforme artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB**, contemplando os seguintes serviços:

**1. Processamento da Folha de Pagamento:**

- Elaboração, conferência e emissão da folha de pagamento dos servidores municipais, garantindo precisão e cumprimento das normas aplicáveis.
- Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- Controle rigoroso de deduções legais e retenções tributárias, com emissão de guias e relatórios para validação junto aos setores competentes.

**2. Gestão de Obrigações Acessórias do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb:**

- Escrituração e envio tempestivo das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, com monitoramento contínuo das pendências e inconsistências.
- Elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento das obrigações acessórias, apresentando o status de conformidade de forma clara e acessível.
- Acompanhamento das atualizações normativas e parametrizações nos sistemas, garantindo a aderência às legislações vigentes.

**3. Geração de Arquivos e Relatórios para o TCE/PB:**

1



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

- Preparação e envio dos arquivos do SagresPessoal em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos.
  - Apoio na correção e reenvio de arquivos, caso necessário, com o objetivo de evitar apontamentos ou penalidades por parte do TCE/PB.
  - Elaboração de relatórios complementares para subsidiar auditorias e prestar informações à gestão municipal.
- 4. Apoio Administrativo e Assessoramento Técnico:**
- Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal.
  - Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 2.1. O custo dos serviços mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 64.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 2.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO FATURAMENTO**

5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.
2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
5. Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO -**

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Vista Serrana/PB, 13 de janeiro de 2025.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE

*Lindoaldo Medeiros Marques*  
**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
19.550.718/0001-80  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) *Denil Garcia Xavier*  
Nome: *703.556.589-71*  
CPF: *703.556.589-71*

2) *Antonio Carlos B. Marques*  
Nome:  
CPF: *120.973.354-77*

**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025****LEI N. 14.133/2021****CONTRATO Nº. 01.0022/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB**CONTRATADA:** FLAMARION GOMES DE FARIAS.**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).**PRAZO:** 12 (doze) meses**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 14 DE JANEIRO DE 2025.**Publicado por:**

Eduilson Araujo Silva

**Código Identificador:**9B352187**SETOR DE LICITAÇÃO****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 018-2024****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 00018/2024. **OBJETO:** Aquisição parcelada de material elétrico destinados as atividades de todas as secretarias do município de vista serrana /PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Renata Monteiro Fernandes - CNPJ 27.944.205/0001-81. Ruthi dos Santos Lima - CNPJ 45.390.698/0001-37. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Joao Francisco Filho, 236 - Centro - Anexo da Prefeitura - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137.

Vista Serrana - PB, 13 de Janeiro de 2025

**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Eduilson Araujo Silva

**Código Identificador:**4739D2B8**SETOR DE LICITAÇÃO****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 019-2024**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 00019/2024. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual 1.1. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinado a frota de veículos do município de Vista Serrana/PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Posto Azevedo Ltda - CNPJ 11.086.567/0001-49. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Joao Francisco Filho, 236 - Centro - Anexo da Prefeitura - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137.

Vista Serrana - PB, 13 de Janeiro de 2025

**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Eduilson Araujo Silva

**Código Identificador:**E1D219BC**SETOR DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO INEX 04-2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.012/2025****CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**  
**LEI N. 14.133/2021****OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.Fica convocada a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada à Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG nº 3.996.439, valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), **CONVOCADA** para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo Vista Serrana/PB, 10 de janeiro de 2025.**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**

Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.012/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 004/2025****CONTRATO Nº: 01.0015/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB**CONTRATADO:** LINDOALDO MEDEIROS MARQUES CNPJ Nº 19.550.718/0001-80**OBJETO:** Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**GESTÃO/UNIDADE****Unidade Orçamentária:**03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13 de janeiro de 2026.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025.**Publicado por:**

Eduilson Araujo Silva

**Código Identificador:**162670BC**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO CR 0003-2024****ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de  
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

**NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, EDUARDA AQUILINO DE FARIAS CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
*PREFEITO CONSTITUCIONAL*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94  
**Secretaria de Finanças**

## **DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 2025.0012/2025**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade **Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.**

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

**03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Classificação funcional:

**04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana/PB, 10 de janeiro de 2025

  
**QUERUBINA DA NÓBREGA DIAS**  
Secretaria de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
**CNPJ: 19.550.718/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:34:53 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **6C43.992B.8159.6F5D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **F26F.25C4.9967.DE48**

Emitida no dia 05/12/2024 às 21:39:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **19.550.718/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/12/2024

Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Inscrição Mercantil: 476146
Localização: SEMEAO GENTIL, SN, QD-25; LT-09, BIVAR OLINTO		Sequencial: 139305
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 25 09
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Cadastro Imobiliário: 41.019.007.0037.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.550.718/0001-80		476146
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 20/01/2014	Validade: 10/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1D214C6DFD991604B8FA7D6D0B39112E781FF7EE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Certidão nº: 84214933/2024

Expedição: 05/12/2024, às 21:31:02

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.550.718/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.550.718/0001-80  
**Razão Social:** LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
**Endereço:** R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2024 a 17/01/2025

**Certificação Número:** 2024121904432139208902

Informação obtida em 29/12/2024 08:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de  
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

**NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 15:21:27 foi protocolizado o documento sob o N° 04049/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000010162025

Data da Publicação: 15/01/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB.

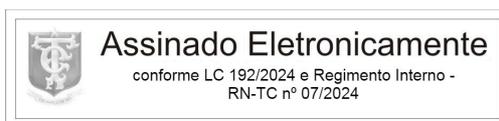
Contratado (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Contratado (CNPJ): 19.550.718/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2da125d02b2185040e243b1923934206
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	36333c5140ff67186988312a0d7afb4d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9aa2634e47086d2fe07209d532db7e4c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9bb26dbbd19996b7dfa4511ca6d9e3f1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4d0df53fac3de6a83ab4b4998892e594
Designação do gestor do contrato	Sim	1acc6451151dd773f493fe26c0dc1606

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 04048/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 15:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 04049/25 ao Documento 04048/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 04048/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 39	9bb26dbbd19996b7dfa4511ca6d9e3f1
Comprovante de publicidade	40	2da125d02b2185040e243b1923934206
Designação do gestor do contrato	41	1acc6451151dd773f493fe26c0dc1606
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	9aa2634e47086d2fe07209d532db7e4c
Comproverantes de regularidade da contratada	43 - 47	36333c5140ff67186988312a0d7afb4d
Designação do fiscal administrativo do contrato	48	4d0df53fac3de6a83ab4b4998892e594
RECIBO PROTOCOLO	49	2fb2014010424da179f83037aee6c0ea

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB